

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09h e 00min, por meio da  
2 utilização da ferramenta “*google meet*”, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da  
3 Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva  
4 Ximenes, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia,  
5 Subdefensor Público Geral, Dra. Liliansa Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora-  
6 Geral, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva,  
7 Conselheiro Titular, Dr. Bruno Moura de Castro, Conselheiro Titular, Dr. José Jaime de  
8 Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra. Firmiane Venâncio Carmo Souza,  
9 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Sirlene Vanessa de Souza Assis, Ouvidora  
10 Geral da DPE/BA, e Dra. Elaina da Silva Rosas, Presidente da ADEP/BA. Ausente,  
11 justificadamente, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Cons. Titular, por motivo de  
12 saúde na família. **Item 01** – Proposta de alteração da Resolução do CSDP nº 001, de  
13 28 de janeiro 2010 que institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública  
14 do Estado da Bahia, autoria: Defensor Público Geral da DPE/BA e Conselheiro  
15 Nato do CSDP/BA: Rafson Saraiva Ximenes. O Presidente do CS esclareceu que a  
16 presente sessão conta com pauta única. Trata-se da necessidade de atualização de  
17 uma Resolução do CS de 2010, referente ao Plantão no âmbito da Instituição.  
18 Consignou que, diante da recente mudança no TJ/BA, houve a possibilidade de  
19 estender a atividade de Plantão de Final de Semana também para o interior do Estado.  
20 Anteriormente, tal atuação seria muito difícil de organizar, pois, contaria com o plantão  
21 presencial, o que causaria uma sobrecarga aos Defensores com atuação no interior, o  
22 que exigiria um deslocamento maior aos Fóruns. Todavia, como o próprio TJ/BA  
23 realizou uma mudança de modo a permitir a atuação de forma eletrônica, conferiu  
24 condições para envolver o interior como um todo. Ressaltou que o Plantão já está  
25 ocorrendo no TJ/BA, e a DPE/BA não pode ficar omissa a isso. Destacou, ainda, que  
26 os membros do CS receberam a minuta no ato da convocação e sugeriu que a  
27 dinâmica da análise seja a mesma adotada em relação as sessões anteriores.  
28 Realizados breves esclarecimentos, na forma do arquivo audiovisual, disponível no  
29 canal da DPE/BA por meio do endereço eletrônico:  
30 “<https://www.youtube.com/watch?v=eoaVr0ffIJQ>”, foi iniciado o exame da minuta artigo  
31 por artigo. A Presidente da ADEP/BA, sugeriu alteração ao texto original, referente ao  
32 artigo 2º na minuta, no sentido de constar os seguintes termos: “Art. 2º - As unidades  
33 defensoriais da comarca da Capital participam do plantão na comarca da Capital, e as  
34 unidades defensoriais das comarcas do interior do Estado do plantão nas comarcas do  
35 interior do Estado”. Saliou que é a Unidade Defensorial que faz parte da escala do  
36 plantão e não o Defensor Público, pessoalmente. O Presidente do CS esclareceu que a  
37 nomenclatura da minuta repetiu a original, todavia, não vê qualquer objeção na  
38 alteração proposta, nos termos da associação. Todos os membros votaram  
39 favoravelmente pela aprovação da sugestão de alteração retro mencionada. Ato  
40 contínuo, em relação ao artigo 3º constante na minuta, a Presidente da ADEP/BA  
41 sugeriu a alteração do texto original da minuta, no sentido de constar os seguintes  
42 termos: “Art. 3º – O Plantão de final de semana terá início no sábado às 8:00h e  
43 término no domingo às 19:00h e ocorrerá por área de atuação, penal e não penal. §1º  
44 O plantão de final de semana e feriado nas comarcas do interior do Estado poderá  
45 ocorrer em apenas uma das áreas de atuação. §2º A escala do plantão será fixada por

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

46 unidade defensorial, observada sua área de atuação.”. O Cons. Bruno Moura sugeriu  
47 que, após analisar o texto da proposta original concernente ao artigo 3º, inclusive, o  
48 teor da justificativa, que balizas fossem trazidas no bojo do artigo, no sentido de definir  
49 um parâmetro, inclusive, em relação a área de atuação. Aduziu que se preocupa que a  
50 definição seja delegada para um outro espaço que não o CS. O Cons. Lucas Melo  
51 consignou que de igual maneira considera muito amplo deixar a cargo do Defensor  
52 Público Geral as balizas e regramento. Ao DPG caberia a execução, todavia, o  
53 regramento, cumpre ao Colegiado. Aduziu que acompanha o posicionamento esposado  
54 pelo Cons. Bruno. Sugeriu, ainda, prever uma quantidade mínima de 02 Defensores. A  
55 Cons. Corregedora Geral consignou que a manifestação do Cons. Lucas Melo  
56 contempla o seu posicionamento. Aduziu que, em relação a proposta da associação,  
57 apenas não acompanha em relação ao §2º. O Cons. Subdefensor Público Geral  
58 ressaltou que o texto da proposta original estaria em consonância com o artigo 32,  
59 inciso XLII, da L.C. nº 26/2006, concernente a uma das atribuições do Defensor Público  
60 Geral. Salientou que não cumpre, somente, ao DPG a homologação da escala.  
61 Destacou ainda que a Lei Orgânica da DPE/BA se assemelha em muito com a do  
62 MP/BA, e neste órgão a o ato normativo é expedido por Portaria pela Procuradoria  
63 Geral. Aduziu que nesse ponto a competência é do DPG, ouvida as Coordenações. O  
64 Cons. Gil Braga aduziu que em relação a preocupação esposada pelos colegas em  
65 definir um quantitativo de Defensores e, a depender da situação e do volume, talvez  
66 possa ter um efeito diverso do que é pretendido. Sugere que no ponto seja incluído na  
67 proposta o dever do DPG observar a proporcionalidade e equidade, o que de alguma  
68 forma atenderia a preocupação manifestada pelos colegas. Aduziu que nesse momento  
69 não adere a proposta da ADEP/BA referente ao texto do §2º. O Cons. Bruno Moura  
70 ressaltou que, em relação a atribuição do DPG mencionada pelo Cons. Subdefensor  
71 Público Geral, em seu entendimento, tal competência se refere a atribuição executiva  
72 e não afasta a competência do CS em regulamentar a matéria, tanto assim que foi  
73 editada a Resolução em 2010 para tratar da questão. Ressaltou que, caso o CS  
74 entenda que não existe vinculação da área de atuação à unidade defensorial, não há  
75 razão da Instância Superior estar fora do Plantão. O Presidente do CS esclareceu que  
76 no ponto, quem define a atribuição da atuação da Instância Superior, é a L.C. 26/2006,  
77 e não seria o CS que definiria a atuação. A Cons. Firmiane Venâncio consignou que  
78 nesse momento não adere a proposta da ADEP/BA referente ao texto do §2º. A  
79 Presidente da ADEP/BA consignou que, em relação ao artigo retro mencionado pelo  
80 Cons. Subdefensor Público Geral, não é competência do DPG definir, por exemplo, se  
81 a atuação do Plantão será penal ou não penal, mas, sim do CS. Salientou que não vê  
82 problema em definir a área de atuação, considerando que o tempo de atuação é bem  
83 exíguo, o que exigiria uma atuação especializada. O Presidente do CS esclareceu que,  
84 na medida em que o DPG apresenta a proposta, este órgão deseja ouvir o Colegiado,  
85 portanto, é o órgão Defensoria Geral que está delegando o debate e não o inverso. Ato  
86 contínuo, realizados breves debates, na forma do arquivo audiovisual, disponível no  
87 canal da DPE/BA por meio do endereço eletrônico:  
88 “<https://www.youtube.com/watch?v=eoaVr0ffIJQ>”, o Presidente do CS consignou que,  
89 em relação ao artigo 3º, sugere uma nova redação nos seguintes termos: “O plantão de  
90 final de semana terá início às 08:00 e término às 19:00 e ocorrerá por área de atuação

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

91 penal e não penal. §1º O plantão de final de semana nas comarcas do interior do  
92 Estado poderá ser limitado a apenas uma das áreas de atuação. §2º A escala de  
93 plantão será fixada, por unidade defensorial, observando a equidade e  
94 proporcionalidade da distribuição dos serviços, respeitada sua área de atuação,  
95 quando possível”. Os Cons. José Jaime, Firmiane Venâncio, Gil Braga, Liliane  
96 Cavalcante, Pedro Bahia, e o Presidente do CS, consignaram que votam pela  
97 aprovação da nova proposta de redação em relação ao artigo 3º da minuta, na forma  
98 sugerida pela Presidência do CS. O Cons. Bruno Moura sugeriu que no §2º constasse  
99 a expressão “preferencialmente” após a expressão “observada”. O Cons. Lucas Melo  
100 consignou que, nesse momento, considera desigual que os Defensores da área não  
101 penal não participem do Plantão. O Cons. Bruno Moura consignou que vota no sentido  
102 da fixação de um parâmetro mínimo de Defensores e a questão da área de atuação  
103 retro mencionada. O Cons. José Jaime consignou que de fato a fixação de um  
104 parâmetro mínimo de Defensores, seria razoável, todavia, adere a proposta. Saliou  
105 que em relação a inclusão da expressão “preferencialmente”, considera redundante,  
106 uma vez que ao final do parágrafo consta as expressões “quando possível”. O Cons.  
107 Lucas Melo consignou que vota no sentido de definir um parâmetro mínimo em relação  
108 ao quantitativo de Defensores e, em relação ao §1º, não adere à proposta. O Cons.  
109 Subdefensor Público Geral sugeriu adequação no *caput* do artigo 3º e no §1º, no  
110 sentido de incluir as expressões “feriados e pontos facultativos”. Todos os membros  
111 manifestaram-se favoravelmente pela inclusão sugerida pelo Cons. Subdefensor  
112 Público Geral, Pedro Bahia. Deliberação em relação a redação do artigo 3º, §§1º e 2º:  
113 Por maioria, 05 (cinco) votos, pela aprovação da nova proposta apresentada pelo  
114 Presidente do CS na presente sessão. Divergentes, os Cons. Lucas Melo e Bruno  
115 Moura, nos termos retro esposados. Ato contínuo, o Cons. Subdefensor Público Geral,  
116 sugeriu a alteração do artigo 4º constante no texto da Resolução de 2010, nos  
117 seguintes termos: “Art.4º - Visando a compor a escala anual dos plantões, será seguida  
118 a sequência dos órgãos de execução das áreas penal e não-penal, devendo a escala  
119 do ano subsequente partir do órgão de execução posterior àquele que efetivamente  
120 atuou no plantão no ano anterior. Parágrafo Único: quando a Coordenação Executiva  
121 verificar que o mesmo órgão de execução foi escalado para atuar nos dias 24, 25 e 31  
122 de dezembro ou 1º de janeiro, no período inferior a 10 (dez) anos, deverá fracionar na  
123 forma do §2º do artigo 3º desta Resolução os plantões imediatamente antecedentes  
124 para evitar a repetição do órgão de execução”. Todos os membros manifestaram-se  
125 favoravelmente pela inclusão do novo texto do artigo 4º. Ato contínuo, em relação ao  
126 artigo 5º, a Presidente da ADEP/BA sugeriu alteração do texto original da minuta, no  
127 sentido de alterar o inciso “I”, excluir a alínea “a” e transformar a alínea “b” em inciso II,  
128 nos seguintes termos: “I - Quando há a necessidade de presença física do plantonista,  
129 ela ocorrerá no local da realização do plantão da DPE ou local de atos judiciais e  
130 diligências necessárias, na sua comarca de atuação. II - Quando não determinada a  
131 necessidade de presença física, o Defensor Público plantonista deverá estar disponível  
132 para contato telefônico e por meio eletrônico, durante todo o período, na forma de  
133 sobreaviso”. A Cons. Corregedora Geral consignou que a partir desse ponto,  
134 considerando a necessidade de participar de outra reunião previamente agendada, terá  
135 que se ausentar. Aduziu que antecipa o seu voto, no sentido de manter o texto da

